

APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

As microentidades e a IES

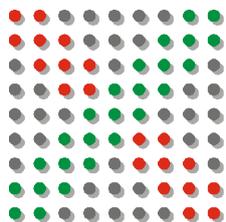
Com a publicação do Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, foram aprovadas algumas medidas de simplificação no âmbito do procedimento de prestação de contas das microentidades.

Neste sentido foram reduzidas várias obrigações a nível da prestação de contas, a saber:

- 1) Dispensa de apresentar o **anexo**, desde que, quando aplicável, procedam à divulgação das seguintes informações no final do balanço:
 - Montante total dos compromissos financeiros, garantias ou ativos e passivos contingentes que não estejam incluídos no balanço e uma indicação da natureza e forma das garantias reais que tenham sido prestadas e, separadamente, compromissos existentes em matéria de pensões, bem como compromissos face a empresas coligadas ou associadas;
 - Montante dos adiantamentos e dos créditos concedidos aos membros dos órgãos de administração, de direção ou de supervisão, com indicação das taxas de juro, das condições principais e dos montantes eventualmente reembolsados, amortizados ou objeto de renúncia, assim como os compromissos assumidos em seu nome a título de garantias de qualquer natureza, com indicação do montante global para cada categoria.

Estas informações constituem os pontos 1 a 6 da informação complementar a incluir na face do Balanço.

- 2) Dispensa da obrigação de elaborar o **relatório de gestão**, desde que procedam à divulgação, quando aplicável, no final do balanço, das seguintes informações:
 - Número, valor nominal ou, na falta de valor nominal, o valor contabilístico das quotas ou ações próprias adquiridas ou alienadas durante o período;



APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

- Fração do capital subscrito que representam;
- Os motivos desses atos e o respetivo preço;
- O número e valor nominal ou contabilístico de todas as quotas e ações próprias detidas no fim do período.

Estas informações estão incluídas no ponto 7 da informação adicional a incluir na face do Balanço.

Simplificação da prestação de contas das microentidades no Anexo A da IES

Balanço (Quadro 04-A do Anexo A)

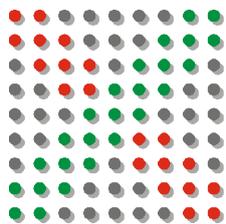
Para as microentidades que optem pela aplicação da NC-ME (campo 4 do quadro 02-A), era expectável que no quadro 04-A, após o final do Balanço, tivesse sido criado um novo campo com o título: "Informação Adicional / Complementar", para indicação das informações previstas no Anexo 18 da Portaria nº 220/2015, de 24 de julho, conforme já explicitado. Contudo, tal não acontece.

Relatório de Gestão (Quadro 08 do Anexo A)

A dispensa de elaboração do relatório de gestão implica apenas a indicação que não se preparou o Relatório de Gestão, com indicação de "não" no campo 2 do quadro 08 do Anexo A da IES.

08	RELATÓRIO DE GESTÃO / PARECER DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO / CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS
1. - RELATÓRIO DE GESTÃO	
1.1 - Foram elaborados o relatório de gestão e as contas do exercício/período ?	SIM <input type="text" value="1"/> NÃO <input type="text" value="2"/>
Se respondeu SIM, indique:	
O relatório de gestão e as contas do exercício foram assinadas por todos os membros da gerência / administração ?	SIM <input type="text" value="3"/> NÃO <input type="text" value="4"/>
Se respondeu NÃO, indique:	
A recusa de assinatura foi justificada ?	SIM <input type="text" value="5"/> NÃO <input type="text" value="6"/>

A nova versão da IES, disponibilizada no dia 30 de maio findo, passou a possibilitar a indicação de "não" para as microentidades, sem qualquer outra consequência.



APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

Certificação legal de contas (Quadro 08 do Anexo A)

A referida versão da IES, passou a possibilitar a indicação de certificação legal de contas para as entidades que adotem a NC-ME ou a NCRF-PE, de acordo com as alterações efetuadas ao Decreto-Lei n.º 158/2009, pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho.

Anexo às demonstrações financeiras (Quadro 05-A do Anexo A)

A dispensa da elaboração do Anexo às demonstrações financeiras, que faz parte do Quadro 05-A do Anexo A, tem implicações mais profundas e abrangentes, atendendo a que para além da informação contabilística e para a prestação de contas, também inclui alguns campos com informação de natureza fiscal e estatística.

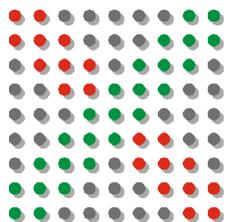
Através do despacho n.º 120/2017-XXI, de 2017-04-21, do senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais foi determinado que não fossem propostas alterações aos formulários da IES em vigor.

Esta decisão implica que as microentidades vão ser obrigadas a preencher o Quadro 05-A da IES para efeitos fiscais, ainda que não estejam obrigadas a elaborar o Anexo para efeitos contabilísticos.

Este procedimento é, em nossa opinião, incompreensível, dado que a IES é o instrumento legal para o depósito de contas. Por outras palavras, a decisão acima referida implica que as microentidades vão depositar contas que não foram aprovadas.

A manutenção desta decisão traduz uma situação de dois pesos e duas medidas. Com efeito, constatamos com frequência que em vários procedimentos inspetivos são aplicados métodos indiretos por incumprimento do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Código do IRC.

Determina esta disposição legal que a contabilidade deve estar organizada de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo



APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

sector de atividade. Ora, não nos parece que depositar contas que contêm documentos não aprovados em Assembleia Geral vise cumprir normativos contabilísticos.

Prorrogação do prazo de entrega da IES

Finalmente, é ainda de referir que pelo despacho n.º 212/2017-XXI, de 2017-05-31, do senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais foi determinado que a obrigação de entrega da IES possa ser cumprida até 22 de julho de 2017.

Note-se que apesar de este dia corresponder a um sábado, a data limite não passa para segunda-feira dado que a redação do n.º 2 do artigo 121.º do Código do IRC, dispõe que o prazo estipulado se aplica independentemente de esse dia ser útil ou não útil.

Preparado em 2017-06-08 por Abílio Sousa para APECA